



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Geral Adjunta

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1677 - www2.maringa.pr.gov.br

MENSAGEM DE LEI Nº 43/2022.

Maringá, 25 de março de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a criação do Programa Fundo Rotativo, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros destinados aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

O Fundo Rotativo foi implementado no Estado do Paraná por meio da Lei 14.267/2003 e regulamentado pelo Decreto 3.457/2011, o instrumento foi criado para viabilizar com maior agilidade o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual para a manutenção e outras despesas relacionadas com a atividade educacional.

Neste contexto, sugere-se a criação do Programa Fundo Rotativo no Município de Maringá afim de possibilitar ao gestor de ensino uma maior autonomia no gerenciamento dos recursos recebidos, obtendo, portanto, respostas mais imediatas as necessidades básicas da unidade escolar, como por exemplo, aquisição de materiais consumo, expediente, pedagógico, esportivo, bem como na execução de pequenos reparos de manutenção e conservação do prédio escolar.

A definição de valores a serem repassados a cada unidade escolar terá como base o número de alunos matriculados e com frequência regular, informados na estatística do mês anterior ao mês do repasse. Neste viés, para que o gestor tenha êxito nas aquisições fundamentais para o funcionamento da unidade escolar, é necessário ter capacidade de prever, orientar e controlar suas demandas para que a falta de planejamento não leve a realizar compras em caráter de urgência sem observar os princípios constitucionais e básicos, estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal.

Assim, o planejamento da unidade é fundamental para a definição dos materiais e/ou serviços necessários para a execução das ações planejadas, mediante a participação de professores, alunos, servidores e pais de alunos da Unidade Escolar o gestor estabelecerá o Plano de Aplicação.

Após levantamento das necessidades apontadas e aprovadas pelo plano de aplicação, o gestor deverá realizar ampla estimativa de preços, sendo obrigatório a realização de no mínimo 3 (três) pesquisa de preços, os orçamentos devem atender requisitos mínimos como, identificação do fornecedor, valor unitário e/ou total, prazo de validade e identificação da unidade requisitante. Este procedimento, além de evitar quaisquer tipos de favorecimentos, possibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, atendendo-se ao princípio da economicidade.

Conforme dito, a pesquisa de preços é requisito fundamental de validade do procedimento de compras ou da contratação direta de serviços. A ausência desse requisito pode ensejar a nulidade do ato administrativo do gestor, bem como, poderá responsabilizá-lo administrativamente pela não observância do princípio constitucional da economicidade.

Ademais, as despesas somente poderão ser realizadas após o recebimento do recurso financeiro, de modo que todos os pagamentos sejam efetuados à vista, ficando expressamente proibido realizar compras a prazo, ressarcimento de despesas, celebração de contrato de manutenção em caráter continuado e despesas que envolvam pagamentos parcelados.

O Fundo Rotativo é um mecanismo criado para descentralizar os recursos financeiros, tendo como objetivo o dinamismo na execução das despesas, para resolver os problemas de manutenção da infraestrutura e do desenvolvimento das atividades escolares. Deste modo, a descentralização financeira proposta visa contribuir e fornecer melhores condições de trabalho aos servidores, melhora na qualidade de ensino bem como oportunizar as manutenções necessárias nos estabelecimentos de ensino do Município de Maringá, que precisam de agilidade e tranquilidade no uso do dinheiro público, solucionando mais rápido os problemas que acontecem no cotidiano escolar.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor
MARIO SÉRGIO VERRI
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 28/03/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 29/03/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192918** e o código CRC **DB3E075D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º A gestão do Programa Fundo Rotativo nas unidades da Secretaria Municipal de Educação caberá ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Educação a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo.

Art. 3º A receita do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação será composta pelas transferências de recursos do orçamento do Municípios destinados às despesas das respectivas unidades.

Art. 4º Os Estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal da Educação poderão aplicar os recursos oriundos do Programa Fundo Rotativo:

- I** – na aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico;
- II** – na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar;
- III** – mediante prévia autorização e cota extra, em despesas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

§ 1º Fica vedada a realização de qualquer despesa de pessoal;

§ 2º Fica vedada a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de próprios municipais.

§ 3º Todas as despesas executadas com recursos do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, bem como as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

§ 4º O procedimento deverá passar, mas não limitado (a), por uma apuração de no mínimo três opções de pesquisa de preços para a compra de itens e/ou serviços.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação mediante Decreto, estabelecer os critérios para distribuição dos recursos do Programa Fundo Rotativo para cada Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal.

Art. 6º Os recursos do Programa Fundo Rotativo serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A conta bancária do Programa Fundo Rotativo de cada Estabelecimento de Ensino será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento preferencialmente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário e/ou outro instrumento da mesma natureza a ser definido por Decreto.

§ 2º Todos os pagamentos deverão ser feitos mediante o fornecimento de documento legal – nota fiscal.

Art. 7º Para a utilização dos recursos do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quando as normas de sua regulamentação, priorizando sempre o atendimento e o bem-estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação.

Art. 8º A Prestação de Contas do Fundo Rotativo será realizada através da Secretaria Municipal de Educação por meio de Controle Interno, que prestará contas da utilização dos recursos de cada exercício, na forma e nos prazos legais.

Parágrafo único. A prestação de contas do Fundo Rotativo deverá ser encaminhada até 30 de dezembro do ano em curso, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A cada ano de execução do Programa Fundo Rotativo, o prazo máximo para utilização dos recursos repassados será 15 de dezembro, sendo que saldo bancário remanescente após esta data será revertido à conta Fundo Rotativo – Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A prestação de contas que não atender as disposições contidas nesta Lei implica na responsabilização administrativa do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 10. Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, para determinar as formas de execução do Programa.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3692/1994 e 3667/1994.

Paço Municipal, 25 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 28/03/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 29/03/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193014** e o código CRC **1C23B746**.